AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026

(Processo Administrativo nº 00146.000627/2025-72)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 425, de 13 de julho de 2022, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16 de julho de 2026.

Consulta e cadastramento de propostas: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria do processo eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Estados (CAU/UF), abrangendo a validação integral do Processo Eleitoral bem como do Sistema Eleitoral Web, de acordo com seus instrumentos normativos e regulamento eleitoral, bem como, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Trata-se de serviço por escopo, sem caráter continuado, e o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 27.630,00 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais)**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Os fornecedores poderão acessar os dados e documentos da dispensa eletrônica, assim como, cadastrar suas propostas de preços, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, na seção CONTRATAÇÕES.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. Aplica-se o disposto no subitem 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos à Administração por meio do e-mail **licitação@caubr.gov.br**.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O fornecedor poderá retirar, substituir ou modificar a proposta cadastrada no sistema até a data e horário agendados para o início da disputa eletrônica.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.1. Após comunicação do agente de contratação responsável pela condução da disputa, o fornecedor terá o prazo de 1 (uma) hora para o envio da proposta atualizada e documentação complementar, se for o caso.

5.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do fornecedor e aprovação do agente de contratação responsável pela condução da disputa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2. Certidão negativa emitida junto ao SICAF, ou provas de regularidade fiscal perante:

6.1.2.1. Fazenda Nacional (Receita Federal);

6.1.2.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.3. Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

6.1.2.4. Fazenda Estadual; e

6.1.2.5. Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

6.1.3. Nada consta de impedimentos junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, por meio de certidão emitida no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.1.4. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Poder Judiciário da União.

6.1.5. Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Além desses critérios, serão verificados os critérios listados no item 4 do Termo de Referência, em especial, os critérios de qualificação técnica previstos no item 4.3, os quais deverão ser atendidos integralmente, sob pena de desclassificação.

6.3.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

6.6.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

6.6.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Termo de Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato, até o dia 31 de março de 2027, prorrogável por 6 (seis) meses, mediante justificado interesse da Administração, conforme condições previstas no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Brasília-DF, 9 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO DE SOUZA ALVES
Data: 09/07/2026 10:27:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSANDRO DE SOUZA ALVES

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo NUP 00146.000627 /2025-72

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este processo destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria do processo eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Estados (CAU/UF), abrangendo a validação integral do Processo Eleitoral bem como do Sistema Eleitoral Web, de acordo com seus instrumentos normativos e regulamento eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

1.3. O prazo de vigência do contrato será, da data de sua assinatura, até o dia 31 de março de 2027, prorrogável por 6 (seis) meses, mediante justificado interesse da Administração. O prazo estipulado está em consonância às atividades da CEN-CAU/BR, limitadas em até 90 (noventa) dias a partir do início do ano posterior às eleições, conforme estabelecido no Art.110-A da Resolução CAU/BR Nº 268, de 25 de setembro de 2025.

1.4. Não há natureza continuada, tendo em vista que o serviço será executado apenas uma vez e não envolve uma transferência significativa de conhecimento, tecnologia ou técnicas que realmente agreguem valor para o contratante no futuro.

1.5. O valor estimado desta contratação é de **R$ 27.630,00** (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata da necessidade de validação das Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), bem como dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo.

2.1.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023. Esta contratação se faz necessária diante da necessidade de lisura e transparência das Eleições do CAU/2026.

2.2. As eleições do CAU/BR e dos CAU/UF ocorrem de três em três anos com a finalidade de eleger os representantes dos arquitetos e urbanistas para o cargo de Conselheiros Estaduais, Conselheiros Federais e de Conselheiro Representante das Instituições de Ensino Superior de arquitetura e urbanismo - IES, oficialmente reconhecidas e seus respectivos suplentes, conforme disposição do art. 36 da Lei 12.378, de 2010.

2.3. O Regulamento Eleitoral do CAU, instituído pela Resolução CAU/BR Nº 179 de 2019 e suas alterações, estabelece premissas que garantem a regularidade e a lisura do processo eleitoral. Para tanto, este regulamento prevê que sejam contratados sistema de votação, para recepcionar os votos do colégio eleitoral de arquitetos e urbanistas, e de auditoria de sistemas, que realizará o acompanhamento e a validação do processo eleitoral desde antes do seu início até o seu encerramento.

2.4. Dessa forma, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar a validação de todo o processo eleitoral do CAU, o que garantirá transparência e conformidade ao pleito, além do atendimento aos requisitos legais externos e internos do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de prestação de serviços de auditoria, os quais deverão compreender:

3.1.1. Auditoria de procedimentos;

3.1.2. Auditoria em informática;

3.1.3. Acompanhamento dos processos administrativos inerentes a eleição;

3.1.4. Abertura e Encerramento das eleições;

3.1.5. Parecer e/ou laudo sobre prova de conceito de empresa que fornecerá o sistema de votação eletrônica, discriminando os itens atendidos e com comprovações por imagens, quando possível;

3.1.6. Parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial;

3.1.7. Parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências, fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes no processo eleitoral;

3.1.8. Parecer e laudo sobre manifestações/consultas e pedidos da população em geral ou de órgãos de auditoria e controle;

3.1.9. Garantia da inviolabilidade do voto;

3.1.10. Garantia de voto secreto;

3.1.11. Garantia de voto computado à chapa ou ao candidato escolhido;

3.1.12. Garantia de conformidade entre o sistema de votação eletrônica e o Regulamento Eleitoral;

3.1.13. Acompanhamento de todos os processos e procedimentos envolvidos.

3.2. Requisitos tecnológicos:

3.2.1. Aplicação de técnicas de auditoria computacional para validação da integridade da aplicação;

3.2.2. Análise funcional e técnica das aplicações;

3.2.3. Elaboração, desenvolvimento e aplicação de testes;

3.2.4. Testes de performance no ambiente como um todo, de produção e de homologação.

3.2.5. Testes de stress no ambiente como um todo, de produção e de homologação

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Validação do colégio eleitoral (base de dados);

3.3.2. Garantia de inviolabilidade e segurança dos dados (colégio eleitoral) enviados entre o CAUBR e a fornecedora do Sistema Eleitoral, com aplicação de técnicas que permitam identificar alterações dos referentes ao colégio eleitoral;

3.3.3. Validação do mecanismo de autenticação do eleitor, utilizado no sistema eleitoral, com aplicação de teste e técnicas que validem a performance e acesso concorrente;

3.3.4. Validação dos mecanismos de envio e recebimento de senhas, com aplicação de teste e técnicas que validem a performance e acesso/envio concorrente;

3.3.5. Validação de todos os ambientes utilizados pela contratada do sistema eleitoral, desde a prova de conceito, homologação, testes e ambiente de produção;

3.4. Levantamento das informações preliminares:

3.4.1. A contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto, incluindo o estudo do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019, e alterado pela Resolução nº 268, de 25 de setembro de 2025 disponível no site https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/;

3.5. Auditoria de procedimentos administrativos:

3.5.1. Os serviços de Auditoria de Procedimentos Administrativos devem contemplar

3.5.2. Emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos relativos aos procedimentos, processos, eventuais erros e para tentativas/execuções e fraudes;

3.5.3. Acompanhamento e suporte à Comissão Eleitoral no que tange serviços e procedimentos administrativos inerentes ao processo eleitoral;

3.5.4. Suporte ao CAUBR em caso de solicitações externas sobre esclarecimentos, pedidos e manifestações referentes ao processo eleitoral;

3.5.5. Participação, acompanhamento e execução da abertura e encerramento das eleições do CAUBR;

3.5.6. Validação dos procedimentos e processos adotados para confirmação de identidade do eleitor, envio e recebimento de senhas, disponibilização/envio/importação do colégio eleitoral, cadastro das chapas e dos candidatos e acesso aos módulos do sistema eleitoral;

3.5.7. Validação dos procedimentos e processos adotados para definição dos ambientes da prova de conceito, homologação e produção utilizados para o sistema eleitoral;

3.5.8. Auditoria das regras de negócio, bem como a definição de pontos de controle para eventos do processo eleitoral;

3.5.9. Acompanhar, validar e emitir parecer sobre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa classificada para envio de proposta referente ao Sistema Eleitoral;

3.5.10. Acompanhar, validar e emitir parecer sobre os recursos e contrarrazões oriundas das licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral;

3.5.11. Realizar avaliações periódicas, preferencialmente, de forma presencial, em fóruns a serem realizados pelo CAUBR, sobre a atuação da auditoria no Processo Eleitoral do CAUBR.

3.6. Auditoria em informática:

3.6.1. Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOPI0, requisitos do PCI-DSS, 1SO-27001, dentre outros. Está etapa dos serviços deverá ser realizada obedecendo ao regulamento de auditoria (Apenso 1).

3.7. Os serviços de Auditoria Informática devem contemplar:

3.7.1. Análise Funcional: Realização de estudo geral das aplicações utilizadas no processo eleitoral, adquirindo uma visão global das funcionalidades;

3.7.2. Análise Técnica Realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet Garantir que cada módulo faz única e exclusivamente o que foi especificado de modo a não haver códigos divergentes ou maliciosos que coloquem em risco a integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e/ou do sistema de eleição como um todo ou em partes, bem como quaisquer outros critérios estabelecidos neste Termo de Referência para contratação de empresa para auditoria de processo eleitoral;

3.7.3. Desenvolvimento de testes preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados; Exemplo: scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overfiows) em CGIs (Common Gateway Interface) que tratam dados de entrada, etc;

3.7.4. Aplicação de testes Realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito da aquisição do sistema eleitoral web, conforme especificado no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

3.7.5. Ambiente de teste A Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

3.7.6. Validação de entradas Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SOL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc;

3.7.7. Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web;

3.7.8. Manipulação de parâmetros Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

3.7.9. Autenticação e Gestão de Sessões Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante

a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo. Furto de dados, Interceptação de tráfego e Ataque de personificação;

3.7.10. Overfiows (transbordamento/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc

3.7.11. Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc;

3.7.12. Criptografia Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano;

3.7.13. Assinatura Digital ICP-Brasil Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

3.7.14. Configurações Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

3.7.15. Exploits planejar e executar testes utilizando Exploits que explorem, unicamente ou conjuntamente, vulnerabilidades nos seguintes quesitos Sistema Operacional: Banco de Dados: Servidor Web; Protocolos da rede/internet Linguagem de Programação; Tecnologia de Criptografia; Firewall; IDS; IPS;

3.7.16. Identificação e análise conclusiva dos itens de log Logs de sistema operacional, logs da aplicação, logs do firewall, logs do IDS/IPS, senhas, credenciais, trilha de auditoria e rollback;

3.7.17. Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação): O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem analistas, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário, poderão conhecer a senha de votação dos usuários. Utilizando a verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.

3.8. Garantias de premissas do processo eleitoral:

3.8.1. Garantias ao eleitor de que o voto é secreto: O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor, os trabalhos de auditoria garantem ao eleitor essa premissa.

3.8.2. Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa ou para o candidato escolhido(a): Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições. Garantias de que não há nada nocivo que pudesse manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente. Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados. No período anterior e posterior à eleição deve ser feito um check-list de análise do ambiente de TI, envolvendo hardware, equipamentos de conectividade, linhas de comunicação, dentre outros que sejam necessários para garantir a integridade.

3.9. Testes de performance e stress do sistema eleitoral web:

3.9.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

3.10. Requisitos para execução dos testes:

3.10.1. A empresa que desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema.

3.10.2. A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e responsabilidade da empresa de auditoria contratada pelo CAUBR;

3.10.3. Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação, visando uma avaliação inicial, quanto no ambiente de produção cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de fornecimento do sistema eleitoral web para a eleição e de auditoria, com o conhecimento da Contratante.

3.11. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade, onde a Contratada deverá verificar:

3.11.1. Validação de arquitetura de redes;

3.11.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

3.11.3. Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;

3.11.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load balance);

3.11.5. Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Avaliability- HA;

3.11.6. Verificação de resposta a incidentes;

3.11.7. Teste de intrusão na infraestrutura de redes;

3.11.8. Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;

3.11.9. Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia),

3.11.10. Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.

3.12. A auditoria poderá, mantidas suas competências e responsabilidades contratuais, homologar validações relacionadas à infraestrutura do datacenter por meio de certificações obtidas de institutos que regulam serviços de missão crítica, tais como:

3.12.1. Certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral possua: capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema; mais de uma via de distribuição de energia; HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes; alimentação dual para todos os equipamentos de TI; cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

3.12.2. Certificado (s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove (m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo data center.

3.13. Comprovação de códigos:

3.13.1. Após o término do processo eleitoral, as máquinas do datacenter utilizado pela fornecedora do sistema eleitoral web serão auditadas para conferência e a verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do pleito. (Antes da realização do certame).

3.14. Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web, compreendendo:

3.14.1. Acompanhamento de processo de licitação do sistema de eleição;

3.14.2. Realização de prova de conceito no sistema de eleição;

3.14.3. Homologação das chapas e candidatos;

3.14.4. Realização de atas zerésima de início e final de processo de eleição com assinatura digital;

3.14.5. Assinatura digital de cada backup realizado;

3.14.6. Apuração do resultado final da eleição;

3.14.7. Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleição web;

3.14.8. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações;

3.14.9. A empresa contratada deverá fornecer assessoramento nas contestações judiciais a serem realizadas pelo CAUBR, caso necessário.

3.15. Regulamento Eleitoral do CAU/BR:

3.15.1. A Auditoria do Sistema Eletrônico Computacional de Eleição em ambiente Web a ser contratado deverá observar o Regulamento Eleitoral, de modo a atendê-lo integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema automatizado para o processo eleitoral, conforme apresentado em seu termo de referência e em seus respectivos anexos.

3.16. Prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral:

3.16.1. A auditoria participará presencialmente ou remotamente na execução da prova de conceito do sistema eleitoral via Web do processo eleitoral. As regras da prova de conceito estão no Termo de Referência, cuja minuta está no apenso I deste Edital de Pregão Eletrônico.

3.16.2. As auditorias, testes, validações, testes de intrusão e outros citados nesse capítulo se aplicam para o Sistema Eleitoral via WEB e para o sistema de plataforma online do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.17. Licitação do sistema automatizado do processo eleitoral:

3.17.1. A empresa de auditoria contratada pelo CAUBR assistirá ao pregoeiro do CAUBR no processo de avaliação de atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral, que será convocada em até 1 (um) dia útil de antecedência a realização da referida licitação.

3.17.2. A empresa de auditoria contratada pelo CAUBR assistirá ao pregoeiro do CAUBR no processo de avaliação dos recursos e contrarrazões oriundas das licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral.

3.18. Elaboração de relatórios:

3.18.1. Os resultados dos serviços executados devem ser consolidados em relatórios

que deverão ser apresentados em reunião com a CEN-CAU/BR, na sede do CAU/BR ou de forma remota:

3.18.2. O relatório que analisar a conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema eleitoral web a ser contratado pelo CAU/BR deverá observar as exigências previstas e detalhes termo de referência elaborado visado esta contratação;

3.18.3. O gestor do contrato com a empresa de auditoria efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por todos os procedimentos executados pela auditoria contratada, ratificando ou não eventuais não-conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes:

3.18.4. Para cada uma das vulnerabilidades apontadas no sistema eleitoral nos relatórios da empresa de auditoria contratada deverá descrever a falha encontrada, indicar possível solução e os responsáveis pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a contratada deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CAU/BR decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios.

3.19. Emissão de pareceres circunstanciados:

3.19.1. Sempre que requerido pelo CAU/BR, a contratada deve emitir em até 5 (cinco) dias corridos pareceres discriminando a execução e a aferição dos trabalhos executados em suas diversas fases, bem como subsidiar a resposta do CAU/BR a recursos, pedidos de impugnação e outras ações, desde que exista relação ao objeto desta contratação.

3.19.2. Os serviços de auditoria poderão ser realizados através de acesso remoto, sendo necessária a participação do auditor e obedecendo ao regulamento de auditoria (Apenso I), em hipótese alguma os serviços poderão ser terceirizados, sendo necessário que o técnico representante da empresa de auditoria tenha vínculo profissional com carteira assinada pela empresa de auditoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.2.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica da Empresa:

4.3.1. Comprovação de que a licitante executou serviços de auditoria em processo eleitoral Web para mais de 100.000 (cem mil) eleitores utilizando a internet como meio de votação e atendeu em forma simultânea ao menos 13 (treze) unidades da Federação de forma satisfatória.

4.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por outros órgãos públicos ou preferencialmente de outros conselhos profissionais de mesmo porte ou maior que o CAU, em data anterior a publicação do edital

4.3.3. Registro da empresa e do responsável técnico da empresa em nível pleno (superior) no CFA ou CFC, mediante comprovação de situação regular e ativa perante tais conselhos de classe;

4.3.4. Registro da empresa em entidades nacionais e/ou internacionais de auditoria.

4.3.5. Utilização de ferramentas de monitoramento e de aplicação de testes profissionais na auditoria devidamente licenciadas, mediante comprovação.

4.4. Requisitos de Qualificação Profissional:

4.4.1. Deverão ser alocados para prestação dos serviços de auditoria do processo eleitoral no conselho, profissionais com habilitação acadêmica e legal plena (nível superior e/ou pós-graduação) nas áreas de Administração, Contabilidade e Tecnologia da Informação.

4.4.2. Não serão aceitos profissionais com formação em nível tecnólogo.

4.4.3. Os profissionais deverão possuir registro com situação regular e ativa em seus respectivos conselhos de classe (exceto tecnologia da Informação).

4.4.4. Deverão ser apresentados documentos oficiais que comprovem vínculo empregatício dos profissionais alocados para prestação dos serviços com a empresa contratada.

4.4.5. Não será permitida terceirização de funcionários.

4.5. Na execução dos serviços, a Contratada terá acesso a informações críticas do CAUBR. Assim, caberá à Contratada:

4.5.1. Exigir de cada profissional que venha prestar os seus serviços à assinatura do Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

4.5.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAUBR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

4.5.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CAUBR.

4.6. Deverá o prestador de serviço adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.7. O prazo de vigência do contrato será, da data de sua assinatura, até o dia 31 de março de 2027, prorrogável por 6 (seis) meses, mediante justificado interesse da Administração. O prazo estipulado está em consonância às atividades da CEN-CAU/BR, limitadas em até 90 (noventa) dias a partir do início do ano posterior às eleições, conforme estabelecido no Art110-A da Resolução CAU/BR Nº 268, de 25 de setembro de 2025.

4.8. Não há natureza continuada, tendo em vista que o serviço será executado apenas uma vez e não envolve uma transferência significativa de conhecimento, tecnologia ou técnicas que realmente agreguem valor para o contratante no futuro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados em etapas, conforme detalhamento, prazos e condições a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS EM DIAS ÚTEIS	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato	D+1	
2	Teste de intrusão no sistema de plataforma online do Conselho de Arquitetura e Urbanismo	D+2	D+8
3	Levantamento das informações preliminares e entendimento do regulamento eleitoral	D+3	D+13
4	Apoio técnico na elaboração do Termo de Referência para a licitação do sistema eleitoral web	D+16	D+31
5	Apoio técnico durante a licitação do sistema eleitoral web	Durante toda a licitação	
6	Apoio técnico durante as provas de conceito do sistema eleitoral web	Durante todas as provas de conceito	

7	Auditoria de códigos	Durante toda a vigência do contrato
8	Validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash	Durante toda a vigência do contrato
9	Garantias das premissas do processo eleitoral	Durante toda a vigência do contrato
10	Testes de performance e stress	Durante toda a vigência do contrato
11	Validação e Testes do ambiente de produção utilizado pelo sistema eleitoral web	Durante toda a vigência do contrato
12	Comprovação de códigos hash	Durante toda a vigência do contrato
13	Auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos	Durante toda a vigência do contrato
14	Elaboração de relatórios e emissão de pareceres	Durante toda a vigência do contrato
15	Emissão do relatório conclusivo após a realização da eleição	15 (quinze) dias após o pleito
16	Compilação de todos os relatórios com as contestações judiciais	31 de março de 2027
17	Finalização do contrato	O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2027, prorrogável por 6 (seis) meses, mediante justificado interesse da Administração.

5.2. Caso não seja possível a conclusão de alguma etapa dos serviços nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. As datas poderão ser alteradas entre as partes, desde que haja autorização da CEN-CAU/BRe que não haja prejuízo ao calendário eleitoral.

5.6. Os serviços serão prestados de forma virtual, ocasionalmente poderá ser solicitado a sua realização presencialmente na sede do CAU/BR (Endereço: Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília-DF), segundo convocação e pagamento de despesas de deslocamento e diárias pelo CAU/BR

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. Sustentabilidade:

5.10.1. Promoção do trabalho remoto, reduzindo emissões de resíduos e gases relacionadas ao deslocamento.

5.10.2. Na etapa de contratação dos serviços de auditoria, é de suma importância a consideração de critérios e práticas de sustentabilidade. Isso implica na seleção de materiais ecologicamente corretos, como papel reciclado, na utilização de equipamentos com eficiência energética, na gestão adequada dos resíduos gerados e na garantia do respeito aos direitos trabalhistas dos envolvidos no processo. Tais critérios não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também demonstram o comprometimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com uma gestão transparente, íntegra e socialmente responsável.

5.10.3. Dentre os critérios e práticas pertinentes a serem considerados, destacam-se:

5.10.3.1. Gestão de Resíduos Assegurar que haja procedimentos adequados para a segregação, coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes das atividades contratadas, promovendo a reciclagem sempre que possível dos documentos inutilizáveis.

5.10.3.2. Responsabilidade Social Verificar se a empresa contratada cumpre integralmente com a legislação trabalhista vigente e se adota medidas para promover a inclusão social, seja através da contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, seja através de apoio a iniciativas comunitárias e sociais.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto (ou da data de assinatura do termo contratual).

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador dos serviços seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, *caput).*

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14133/2021, art.117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art.119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput).*

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa Junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou, quando aplicável, por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. O prazo de validade:

8.5.2. A data de emissão:

8.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante:

8.5.4. O período respectivo de execução do contrato:

8.5.5. O valor a pagar: e

8.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seJam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. O pagamento será realizado 3 (três) parcelas, sendo:

8.15.1. Parcela 1 - 50% - Execução das etapas 1 a 8 do Cronograma, disposto no item 5;

8.15.2. Parcela 2 - 40% - Execução das etapas 9 a 15 do Cronograma, disposto no item 5;

8.15.3. Parcela 3 -10% - Execução da etapa 16 do Cronograma, disposto no item 5.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prestador dos serviços deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1. Certidão negativa emitida Junto ao SICAF, ou provas de regularidade fiscal perante:

9.2.1.1. Fazenda Nacional (Receita Federal);

9.2.1.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.3. Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

9.2.1.4. Fazenda Estadual; e

9.2.1.5. Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.2.2. Nada consta de impedimentos junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, por meio de certidão emitida no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

9.2.3. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Poder Judiciário da União.

9.2.4. Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador dos serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do prestador dos serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o prestador dos serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador dos serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a

centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o prestador dos serviços comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica**:

9.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Para fins de contratação, deverá o prestador dos serviços comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

10.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Consultoria em Auditoria e Perícia.

10.1.2. Centro de Custos 2.01.07.002 - PROJETO-Avaliação do processo eleitoral.

10.2. Na hipótese de a prestação dos serviços ultrapassar o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do próximo exercício, conforme disposto no Plano Anual de Contratações - PAC.

Brasília-DF, 6 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento:

LETÍCIA DE FÁTIMA COSTA VIEIRA
Assistente Administrativa - GERCSC

ROBSON MIRANDA RIBEIRO
Arquiteto e Urbanista – SGM

VICTOR DUARTE MAYNARD
Analista de Infraestrutura de TI – GERCSC

ADRIANO RODRIGUES A. HERMAN
Coord. do SICCAU – GERCSC

RENATO VIANA DE SOUZA
Coord.de Geotecnologia - GERCSC

De Acordo:

BRUNO NERI TORQUATO
Gerente do CSC

DANIELA DEMARTINI DE MORAIS
Secretária Geral da Mesa – SGM

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para fins de auditoria de códigos e sistemas estar de acordo com o regulamento a seguir e concordo com todas suas exigências e condições.

REGULAMENTO DE AUDITORIA DE SOFTWARE (APLICAÇÃO) PROCESSO ELEITORAL 2026 DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

1. DA AUDITORIA (Regulamento):

10.3. Poderá ser realizada de forma remota e em ambiente controlado da fornecedora do sistema (software) eleitoral;

10.4. Os auditores (peritos) deverão ser funcionários da empresa de auditoria, não podendo em hipóteses alguma terceirizar os serviços;

10.5. Todas as etapas de auditoria poderão ser realizadas em formato remoto e emitidas um relatório de serviço para cada etapa;

10.6. Não poderá copiar os códigos fontes nem transportar os mesmos para outro ambiente:

10.6.1. Não poderá transportar os códigos fontes para outra máquina (computador);

10.6.2. Não poderá instalar ferramentas de auditoria sem apresentação das licenças de uso quando forem de desenvolvimento proprietário no ambiente do fornecedor do sistema (software) eleitoral;

10.6.3. A instalação de ferramentas de código livre deverá ser assistida;

10.6.4. Não poderá imprimir partes ou todo o código para analises fora do ambiente de auditoria disponibilizado pela fornecedora do sistema (software) eleitoral;

10.6.5. O processo será acompanhado por técnico da fornecedora do sistema (software) eleitoral e do próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR quando necessário;

Brasília (DF), XX de XXXXX de 2026.

Assinatura da empresa